



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.979

Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a disciplinar, mediante Decreto, a forma de publicação dos Atos Oficiais.

ARTIGO 2º - O Executivo deverá promover estudos e pesquisas tendentes a encontrar o melhor método informativo da Municipalidade, que atinja a maior faixa da população e dos interessados, e que atenda às condições econômico-financeiras do Município.

ARTIGO 3º - A escolha do Órgão Oficial do Município, previsto o processo licitatório, quando couber, obedecerá as seguintes graduações alternativas:

I - Órgão de imprensa do próprio poder público Municipal, onde conste:

- a) O título adequado;
- b) nome do responsável;
- c) indicação completa do local de sua edição e distribuição; e
- d) número de exemplares.

II - Jornal de circulação local, com sede ou não no Município, com garantia da frequência e da tiragem amplas.

III - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

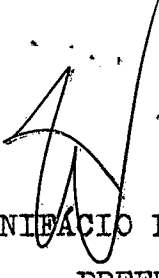


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - A publicação dos atos oficiais do Município, no órgão de divulgação que vier a ser escolhido, não exime a obrigatoriedade de afixação dos mesmos, por cópia, na sede da Prefeitura.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE SETEMBRO DE 1.979.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO